

Prefeitura Municipal de Piraí do Sul Estado do Paraná

LEI Nº 411/76

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º.-É concedido pelo prazo de 05 (cinco) anos em caráter de exclusividade a exploração do ramo de MERCEARIA, no conjunto Habitacional CRISTO REDENTOR ao Senhor LAURO TOMAZ DE LIMA.

§ único.- o prazo de exploração é a partir da data da expedição do competente alvará de Licença Municipal.

Artigo 2º.- Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL, EM 10 DE AGOSTO DE 1976.

PREFEITO MUNICIPAL.